



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 86

PROCESSO

N. 157/86

INTERESSADO: Vereador Sérgio Meneguelli
Projeto de Lei nº 13/86

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a
"Escola de Samba Império de São
Silvano?"

AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias de mês de
Abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



PROJETO DE LEI N.º 13/86

*Lei nº 3.389
 de 10/10/86*

Considera de Utilidade Pública a "Escola de Samba Império de São Silvano:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a " Escola de Samba Império de São Silvano, com sede no Bairro de São Silvano, nesta cidade de Colatina.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
 Em, 22 de abril de 1986

Sérgio Meneguelli
 SÉRGIO MENEGUELLI
 AUTOR

lfm.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 157 Fols 69 Livro 01
	Colatina, 22 de 04 de 1986
	<i>felw</i> FUNCIONÁRIO

ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE SÃO SILVANO

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração

Artigo 1º)- A Escola de Samba Império de São Silvano, com personalidade jurídica de direito privado, rege-se-a pelo presente Estatuto e terá sede e foro nesta comarca.

Artigo 2º)- A Escola de Samba Império de São Silvano, terá prazo de existência indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 3º)- A Escola de Samba Império de São Silvano, tem sua finalidade exclusivamente para fins carnavalescos, bailes, shows, eventos, festivais, não podendo ser alterada.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Manutenção

Artigo 4º)- Constituem patrimônio da Escola: I os bens e direitos de que foi instituída; II- os que por qualquer forma venham a adquirir com recursos próprios; III- os que a ela venham a ser incorporadas em razão de legados, doações, auxílio ou subvenções.

Artigo 5º)- A manutenção dos serviços, objeto da Escola, faz-se: I- Com subsídios, auxílio, doações ou subvenções que lhe forem concedidas; II- Com a renda de seu patrimônio; III- Com a receita proveniente da remuneração de apresentações em praças, shows etc; IV- Com rendas eventuais.

CAPÍTULO IV

FÓLHA N.º 004
DATA 22/04/86
RUBRICA [assinatura]

Da Administração

Artigo 6º)- A Administração da Escola é composta de: I- de um conselho Deliberativo; II- de um conselho Fiscal; III- de uma Diretoria.

Artigo 7º)- Os cargos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 8º)- Os cargos de administração serão exercidos pessoalmente, só sendo admitido o mandato com a responsabilidade do outorgante para o cargo de conselheiro, quando representado por pessoa Jurídica no conselho Deliberativo.

Artigo 9º)- A competência dos Membros da Diretoria é indelegável.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 10º)- O conselho Deliberativo é o órgão permanente com número ímpar de Conselheiros, ao qual compete como órgão máximo da Fundação a)- apreciar, decidir e deliberar sobre alteração dos Estatutos; b)- Eleição do seu presidente e demais membros; c)- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d)- aprovação dos relatórios, contas e balanços de cada exercício financeiro, determinando as providências que couberem em caso de rejeição ou não apresentação; e)- Alienação ou de destinação de bens da Escola; f)- (apresentação) aprovação de qualquer assunto de interesse da Escola.

Artigo 11º)- Compõem o Conselho Deliberativo: I)- Os instituidores da Escola; II)- Quando Houver vaga por renúncia, falecimento, mudança de domicílio, invalidez; comprovada o preenchimento da vaga se fará pelo próprio Conselho Deliberativo, O qual reunir-se-a com esta finalidade.

PARÁGRAFO 1º)- Para preenchimento da ou das vagas provenientes do Conselho Deliberativo serão escolhidos os que obtiverem maior número de votos apurados em escrutínio secreto.

PARÁGRAFO 2º)- Os representantes de entidades públicas ou privadas exibindo credencial com firma devidamente reconhecida, exercem pessoalmente o mandato.

Artigo 12º)- O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO 1º)-As reuniões constantes deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Escola ou por 10(dez) membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º)-As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por convite pessoal a cada Conselheiro mediante comprovação legal e por edital publicado na imprensa no mínimo 10(dez) dias antes de sua realização.

PARÁGRAFO 3º)-O Conselho Deliberativo reúne-se com qualquer número, hora marcada e no local constante do edital de convocação, salvo nos casos em que este Estatuto venha exigir quorum; quando este não for atingido em primeira convocação haverá uma segunda convocação para 01(uma) hora após; devendo nessa circunstância constar ao edital a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 4º)-Se a convocação para a reunião do Conselho Deliberativo não obedecer na íntegra o que determina o parágrafo 2º do presente artigo, serão consideradas nulas os atos nela praticadas.

Artigo 13º)-As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente, a quem compete designar o Secretário e demais membros

PARÁGRAFO 1º)- Impedido o presidente, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro aclamado ou eleitos.

PARÁGRAFO 2º)- Cessado o impedimento, o presidente reassume suas funções.

PARÁGRAFO 3º)- Na ausência do presidente para reuniões pelo dito devidamente convocadas, cabe a abertura ser feita pelo Conselheiro mais idoso presente, o qual poderá declinar do convite, sendo sucedido pelo segundo mais velho e assim sucessivamente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 14º)- O conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15º)- Compete ao Conselho Fiscal: I)- Examinar os livros e documentos da Escola; II)- Emitir parecer sobre relatórios e balanços trimestrais de caixa; III)- Emitir parecer sobre contas e balanços de exercício, submetendo ao Coses digo Conselho Deliberativo; IV)- Eleger anualmente o seu presidente; V)- Declarar o impedimento dos seus membros e convocar respectivos suplentes para completar o mandato ou, simplesmente para substituí-los.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Artigo 16º)- A Diretoria compõe-se de: I) Presidente; II)- Vice-Presidente; III)- 1º Secretário; IV)- 2º Secretário; V)- 1º Tesoureiro; VI)- 2º Tesoureiro e VII)- Diretor Social.

Artigo 17º)- Compete a Diretoria: a)- praticar todos os atos gestivos e administrativos da Escola; não ferindo os outros órgãos; b)- avocar as seu conhecimento e decisão, a matéria da competência dos seus membros; c)- tomar medidas conteladoras dos interesses da Escola "ad-referendum" dos órgãos que se deveriam tomar, provando a urgência; d)- nomear um superintendente dos serviços assistenciais da Escola, ao qual caberá reclamar a a execução dos serviços assistenciais da Escola, ao qual caberá programar a execução dos serviços assistenciais da Escola e dirigir a execução quando aprovadas pela Diretoria; e)- elaborar o regimento interno da sua sede; f)- promover a escolha do pessoal capacitado para preencher os quadros das suas unidades.

PARÁGRAFO 1º)- Cada diretor poderá ser auxiliado pelo seu suplente que não tem votos nas reuniões da Diretoria, ressalvando o caso de substituição.

PARÁGRAFO 2º)- O exercício do cargo da Diretoria é incompatível com o cargo de membro do conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3º)- A Diretoria fixará os dias e horas, bem como local das reuniões ordinárias dando ciência ao Conselho Fiscal, cujos membros poderão participar sem direito a voto.

Artigo 18º)- Compete ao Presidente: I)- Presidir a escola e a diretoria; II)- Praticar em caráter de emergência ^{ad-referendum} todos os atos privativos da diretoria; III)- Representar a escola em juízo e fora dele; IV)- coordenar as atividades da escola; V)- assinar como tesoureiro, cheques, ordem de pagamento, contratos, quaisquer documentos que acarretem responsabilidade para a escola, bem como os balanços e contas a serem representadas a outros órgãos da escola; VI)- Assinar como o Secretário as atas da diretoria, os relatórios, os expedientes para autoridades e outros órgãos da escola.

Artigo 19º)- Compete ao Secretário: I)- Secretariar as reuniões da Diretoria, assinando os atos aprovados com o presidente, II)- Assinar com o presidente todos os relatórios e os expedientes destinados à (autoridades (técnica dos serviços da secretaria;) digo ou outros órgãos da escola; III)- manter a orientação técnica dos serviços da secretaria; IV)- Superintende a execução de todas as providências que a Escola deve tomar; V)- Assinar contratos de trabalho e suas rescisões, autorização de pagamentos, movimentações e quaisquer atos referentes a empregados, desde que previamente autorizada pelo presidente, se for o caso; VI)- Supervisionar sob sua responsabilidade os serviços da parte administrativa da escola; VII)- Desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas ou determinadas pelo Presidente ou pela diretoria; VIII)- Registrar até 72 horas antes do início das eleições para diretoria e conselho Fiscal as chapas concorrentes em livro próprio, colhendo a assinatura do Conselheiro que a apresentar.

Artigo 20º)- Compete ao Tesoureiro: 1º)- manter a guarda dos bens e valores da Escola, zelando por sua conservação; 2º)- Assinar com o presidente cheques, ordens de pagamentos, contratos de qualquer instrumentos e responsabilidade da escola, bem como balancetes, contas e balanços a serem apresentados a outro órgão da escola;

continua . . .

3º)- Assinar cheques, ordens de pagamentos para fins de depósitos nas contas bancárias da Escola; 4º)- receber, passar recibo e dar quitação de bens e valores entregues à escola.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições.

Artigo 21º)- Para as eleições da administração serão observadas as seguintes normas: I)- As eleições serão realizadas no mês de março em sua segunda quinzena; II)- O conselho Deliberativo elegeria o seu presidente, sendo admitida a recondução por reeleição; III)- Para compor o Conselho Fiscal e Diretoria os candidatos deverão ser membros do Conselho Deliberativo, apresentados em chapas completas, contendo todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se for o caso com seus respectivos suplentes, devendo ser apresentado para registro junto à Secretaria da Escola, o que será feito em livro próprio no mínimo três dias antes das eleições; IV)- A chapa será considerada eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos presentes; V)- em caso de apresentação de mais de duas chapas e que nenhuma delas consiga maioria absoluta, será realizada nova votação na mesma reunião, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas, considerada vencedora a que conseguir então maioria absoluta; VI)- Em caso de empate, realizar-se-ão novas eleições na mesma reunião, na qual o presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto minerva; VII)- A votação obedecerá as seguintes normas: A)- O secretário designar o digo designado procederá a chamada individual dos conselheiros, os quais assinarão o livro de presença; B)- Será adotado o sistema de escrutínio secreto; E)- as cédulas das chapas registradas serão rubricadas pelo presidente do Conselho Deliberativo; VIII)- As impugnações que houver serão apresentadas e julgadas pelo Conselho Deliberativo na mesma reunião que forem realizadas as eleições; IX)- A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente ao da realização das eleições.

CAPÍTULO IX

Artigo 22º)- Os bens da Escola somente poderão serem utilizados para a realização de suas finalidades,ressalvando a sua inversão para obtenção de rendas destinadas aos fins que determina a sua instituição.

Artigo 23º)- A Alienação de bens somente poderão serem deliberada por proposta da Diretoria, com parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação do material insurável independe da providência a que se refere este artigo.

Artigo 24º)- A Diretoria,através do Conselho Fiscal remeterá ao Conselho Deliberativo,até 31 de janeiro de cada ano o relatório, os balancetes e o balanço anual do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 25º)- Os mandatos da Diretoria,Conselho Fiscal e Deliberativo terão duração de 02(dois)anos, a contar da data da posse.

Artigo 26º)- A perda de mandato será declarada pelo conselho Deliberativo observadas as seguintes normas :I)- Convocação do Conselho Deliberativo expressamente para esse fim; II)- Decisão com a presença mínima de dois terços de seus membros com a maioria dos votos presentes.

Artigo 27º)- Verificada a impossibilidade de manutenção, a Escola poderá ser extinta,se assim for decidido por pelo ao menos quatro membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º)- No caso de extinção da Escola os seus bens serão destinados às instituições de caridade,sem ônus de qualquer especie da entidade .

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Artigo 29º)- Pelo presidente foi determinado que em voz alta fosse feita pelo 1º Secretário a leitura do Estatuto da Escola de Samba IMPÉRIO DE SÃO SILVANO aos membros da Diretoria,do Conselho Delibe-

FÓLHA N.º 010

DATA 221 04/86

RUBRICA *[assinatura]*

Os presentes solicitaram algumas mudanças no mesmo, que passa a ter outro teor a partir da folha nº 9 deste livro de registro. Colocado em votação por aclamação pela maioria dos presentes, o presidente anunciou a aprovação. Determinou em seguida o presidente que fosse extraídas cópias deste regulamento e encaminhadas ao órgão do Ministério Público para cumprimento do Artigo 1.200 do Código de Processo Civil e que se aprovados os Estatutos por aquelas Autoridades, fossem levados ao Registro Civil das pessoas jurídicas desta comarca. Em seguida o presidente agradeceu aos presentes e deu como encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar eu DELÇO FERREIRA DE SOUZA, secretário ad-hoc lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada pelos presentes teve seu fechamento final. Colatina, ES, 12 de março de 1.986.

[assinatura]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Oficial: DR. MOACYR DALLA

Substituto: DR. MOACYR DALLA JUNIOR

Registro sob n. 190 às fls. do Livro AI
Colatina, 14 de abril de 1986

O Oficial *[assinatura]*

**RESUMO DO ESTATUTO DA ESCOLA
DE SAMBA «IMPÉRIO DE SÃO
SILVANO»**

DENOMINAÇÃO: Escola de Samba «Im-
pério de São Silvano»

SEDE: São Silvano — Colatina — Esta-
do do Espírito Santo

FUNDAÇÃO: 12/03/86.

FINS: Carnavalescos, Shows, eventos
festivos

ADMINISTRAÇÃO:

— Presidente: Wady José Jarjura

— Vice-Presidente: Paulo Cezar de Sá

— 1.º Secretário: Delço Ferreira de Souza

— 2.º Secretário: Luiz Alberto Claudio

— 1.º Tesoureiro: Antonio Carlos

— 2.º Tesoureiro: José Jorge Miranda

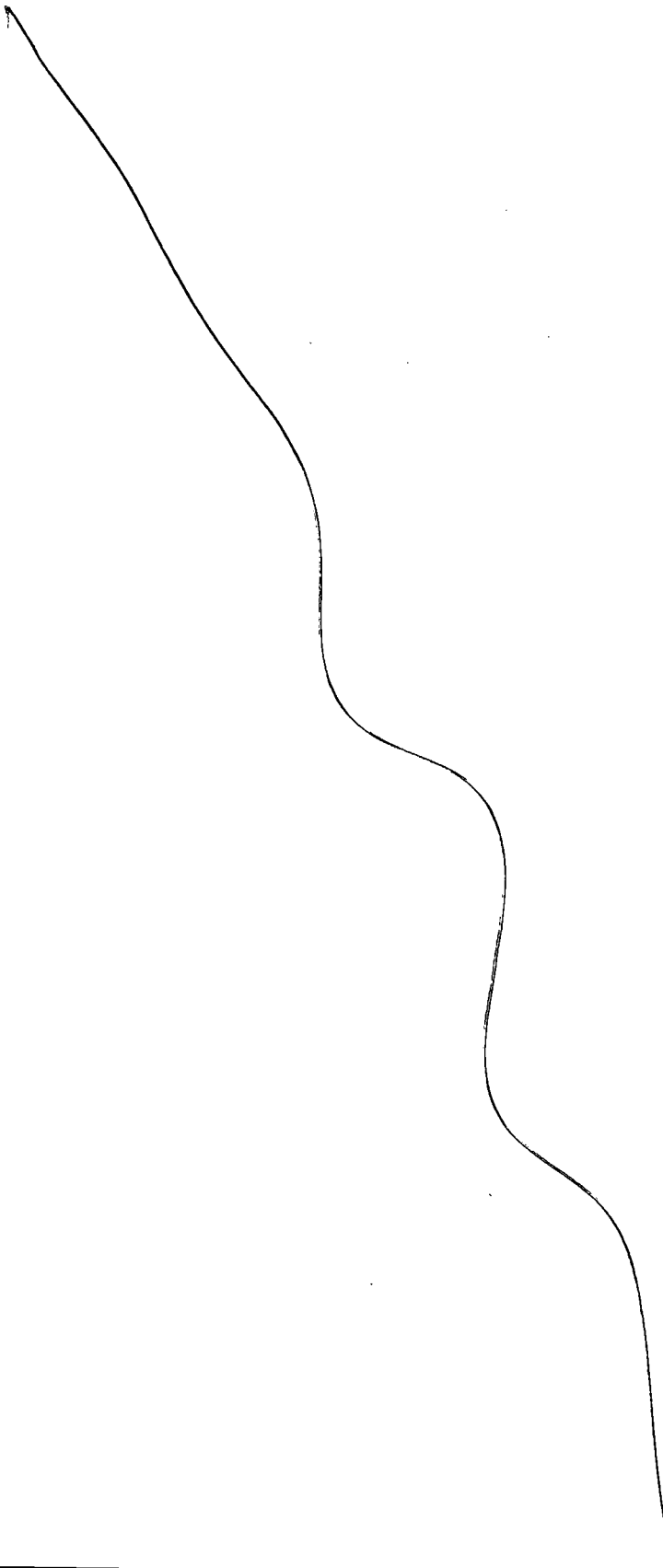
— Diretor Social: José Fernando Gatti

WADY JOSÉ JARJURA

Presidente

Edição 1417 de 09/04/86

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 22/04/1986
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE





P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação é pela aprovação da matéria, tendo em vista que respeitou os princípios legais, além disto esta Agremiação virá contribuir em muito para o engrandecimento do Carnaval Colatinense.

Sala das Sessões

Em, 02 de Maio de 1 986

COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

[assinatura]

ez.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presentes e votos
Sala das Sessões, *05* / *05* / 1986
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Trincheira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *05* / *05* / 1986
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente
Sala das Sessões, 05/05/1986
Alves
PRESIDENTE

Aprovado em *Unica*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, 05/05/1986
Alves
PRESIDENTE

LEI Nº 3 389

Considera de Utilidade Pública a "Escola de Samba Império de São Silvano":

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "Escola de Samba Império de São Silvano", com sede no Bairro de São Silvano, nesta cidade de Colatina.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 05 de maio de 1986



- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -

lfm.